

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO -CRF-RJ

TERMO DE COOPERAÇÃO

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 02/2020,
QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO
REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO
RIO DE JANEIRO – CRF/RJ E FEDERAÇÃO
NACIONAL DOS FARMACÊUTICOS –
FENAFAR.

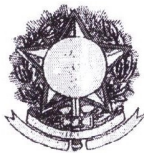
Razão Social: CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO		CNPJ: 33.661.414/0001-10	
Endereço: Rua Afonso Pena, 115, Tijuca, Rio de Janeiro – RJ			
Telefone: (21) 3872 9200		Endereço eletrônico diretoria@crf-rj.org.br	
Representante Legal: Tania Maria Lemos Mouço		Cargo: Presidente	
Identidade/Órgão expedidor: 8.136.4341-8 IFP/RJ		CPF: 490.807.687-15	

Razão Social: FEDERAÇÃO NACIONAL DOS FARMACÊUTICOS			
Nome Fantasia: FENAFAR			
CNPJ: 00.679.357/0001-48		Inscrição Estadual/Municipal:	
Endereço: Rua Barão de Itapetininga, 255, 11º andar, cj 1106, Centro, São Paulo – SP			
Telefone: (11) 3211 2198		Endereço eletrônico: info@fenafar.org.br	
Conta corrente: 94.576-5	Banco: Banco do Brasil	Agência: 0303-4	Praça de Pagamento: SP
Representante Legal: Ronald Ferreira dos Santos		Cargo: Presidente	
Identidade/Órgão expedidor: 2039575 SSP/SC		CPF: 834.631.789-15	

resolvem celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, regido pelo disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014; no Decreto nº 8.726/16; na Resolução 655/18, do Conselho Federal de Farmácia e em observância ao disposto no art. 26, § 1º, IV da Lei 13.709/2018, consoante o processo administrativo nº O-4044/2020 e pelas cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 O presente Acordo de Cooperação não envolve a transferência de recursos financeiros e tem por objeto a união de esforços dos entes signatários, visando o fortalecimento e a valorização da profissão farmacêutica, por meio do desenvolvimento de ações de interesse da profissão farmacêutica, conforme detalhado no Plano de Trabalho, **ANEXO I**.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO -CRF-RJ

- 1.2 É vedada a celebração de parcerias que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente, delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia e de outras atividades exclusivas do CRF/RJ ou que representem mera prestação de serviço.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

- 2.1 Integram este instrumento, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho, parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação, bem como toda documentação técnica que dele resultar, cujos termos os partícipes acatam integralmente.

- 2.2 Eventuais ajustes ao Plano de Trabalho dependerão da prévia submissão e aprovação pela autoridade competente e deverão estar de acordo com o art. 14 da Resolução nº 655/18 do Conselho Federal de Farmácia, sendo vedada a alteração do objeto descrito na Cláusula Primeira do presente ajuste.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1 DO CRF/RJ:

- 3.1.1 colaborar com as ações e os projetos executados ou viabilizadas pela FENAFAR e, se possível, auxiliar na elaboração das metodologias e da indicação das metas;
- 3.1.2 acompanhar, *in loco* a execução de ações e/ou projetos executados ou apoiados pela FENAFAR, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto;
- 3.1.3 apoiar a divulgação das ações e dos projetos implementadas por meio desta parceria;
- 3.1.4 promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- 3.1.5 apoiar tecnicamente e institucionalmente a FENAFAR para boa execução, expansão e fortalecimento das ações e/ou projetos implementados por meio desta parceria;
- 3.1.6 discutir com a FENAFAR sobre adequações/melhorias decorrentes de constatações durante o monitoramento e avaliação das ações e dos projetos, se necessário;
- 3.1.7 emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria;
- 3.1.8 manter em seu sítio oficial na *internet*, por até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento, o extrato da parceria celebrada, contendo o nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no CNPJ; a data de assinatura e identificação do instrumento de parceria firmado; a descrição do objeto da parceria, bem como o respectivo Plano de Trabalho e os resultados obtidos;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

3.1.9 compartilhar com a FENAFAR anualmente, enquanto perdurar a parceria, o banco de dados que contenha as informações dos farmacêuticos, como nome completo dos profissionais, número de inscrição no CRF, endereço, CPF, telefone e e-mail para estabelecer contato e divulgação das ações conjuntas determinadas pelo presente Termo de Cooperação.

3.2 DA FENAFAR:

3.2.1 cumprir o Plano de Trabalho na sua integralidade;

3.2.2 somente utilizar o banco de dados compartilhado para os fins estabelecidos pela presente parceria;

3.2.3 divulgar a parceria em seu sítio na *internet*, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, desde a celebração das parcerias até cento e oitenta dias após o encerramento. A divulgação deverá conter, no mínimo, o nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no CNPJ; a data de assinatura e identificação do instrumento de parceria firmado com o CRF/RJ; a descrição do objeto da parceria, bem como o respectivo Plano de Trabalho e os resultados obtidos;

3.2.4 discutir com o CRF/RJ sobre adequações/melhorias decorrentes de constatações durante o monitoramento e avaliação das ações e dos projetos, se necessário;

3.2.5 permitir livre acesso dos servidores do CRF/RJ aos locais de execução do objeto.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 Este Acordo de Cooperação Técnica iniciará sua vigência na data da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União e expirará em 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado de acordo com o interesse público, hipótese que prescinde de prévia análise jurídica, nos termos do art. 5º, § 3º e 21 do Decreto nº 8.726/16. A solicitação de prorrogação deve ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de vigência.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DA PARCERIA

5.1 O presente Acordo de Cooperação deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com o Plano de Trabalho, as cláusulas pactuadas e as normas de regência.

5.2 É vedado à FENAFAR, sob pena de rescisão do ajuste, alterar o objeto pactuado, exceto no caso de ampliação da sua execução ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto, o que somente pode ocorrer mediante autorização prévia do CRF/RJ;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

6. CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO

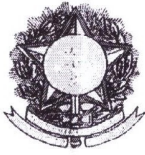
- 6.1 O Plano de Trabalho da presente parceria poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante assinatura de Termo Aditivo.
- 6.2 As alterações deverão ser previamente submetidas ao CRF/RJ para análise.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

- 7.1 Os partícipes poderão denunciar, por escrito, a qualquer tempo, e rescindir de pleno direito, o presente termo, devendo ser imputadas as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditados os benefícios adquiridos no mesmo período;
- 7.2 constitui motivo para rescisão desta parceria, independentemente do instrumento de sua formalização, o descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou das normas estabelecidas na legislação vigente, pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável e, exemplificativamente, quando constatada irregularidade de natureza grave, no decorrer de fiscalizações ou auditorias;
- 7.3 a denúncia deverá ser comunicada por escrito e mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias de antecedência, somente produzindo efeitos a partir desta data;
- 7.4 a rescisão desta parceria deverá observar os princípios da ampla e prévia defesa e do contraditório.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

- 8.1 Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho com a legislação específica, a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à FENAFAR as seguintes sanções:
- 8.1.1 advertência;
- 8.1.2 suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
- 8.1.3 declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e Administração Públicas de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 8.1.2.
- 8.2 É facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista dos autos processuais, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos da aplicação da penalidade.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

- 8.3 A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela FENAFAR que não justifiquem aplicação de penalidade mais grave.
- 8.4 A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição de penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para o CRF/RJ.
- 8.5 As sanções estabelecidas nos subitens 8.1.2 e 8.1.3 são de competência exclusiva da Presidente do CRF/RJ,
- 8.6 Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da infração, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.
- 8.7 A prescrição será interrompida com a edição do ato administrativo voltado à apuração da infração.

9. CLÁUSULA NONA - DA PUBLICIDADE

- 9.1 A eficácia do presente Acordo de Cooperação ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato, a qual deverá ser providenciada pelo CRF/RJ:

. imediatamente após a assinatura, em sua página eletrônica;

. até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, nos termos do parágrafo único do art. 61 da lei 8.666/93 no Diário Oficial da União.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 10.1 Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

10.1.1 todas as comunicações relativas a este Acordo de Cooperação serão consideradas como regularmente efetuadas, quando realizadas por publicação na página eletrônica do CRF/RJ;

10.1.2 as comunicações que não puderem ser efetuadas pela dita publicação serão remetidas por correspondência física ou eletrônica e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

10.1.3 as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Acordo de Cooperação, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados;

10.1.4 as exigências deverão ser supridas através da regular instrução processual



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

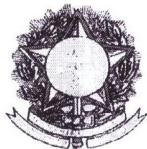
11.1 Os partícipes elegem o foro da Seção Judiciária do Rio de Janeiro com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas e questões oriundas o presente Acordo de Cooperação que não possam ser resolvidas administrativamente.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 2020.

TANIA MARIA LEMOS MOUÇO
Presidente do CRF/RJ

RONALD FERREIRA DOS SANTOS
Presidente da FENAFAR



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO -CRF-RJ

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
FIRMADO ENTRE O CONSELHO REGIONAL
DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO DE
JANEIRO - CRF/RJ E A FEDERAÇÃO
NACIONAL DOS FARMACÊUTICOS –
FENAFAR, PARA IMPLEMENTAÇÃO DE
AÇÕES DO PROJETO OBSERVATÓRIO DO
TRABALHO FARMACÊUTICO NO RIO DE
JANEIRO

1. IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

Razão Social: CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO		CNPJ: 33.661.414/0001-10	
Endereço: Rua Afonso Pena, 115, Tijuca, Rio de Janeiro – RJ			
Telefone: (21) 3872-9200		Endereço eletrônico diretoria@crf-rj.org.br	
Representante Legal: Tania Maria Lemos Mouço		Cargo: Presidente	
Identidade/Órgão expedidor: 8.136.4341-8 IFP/RJ		CPF: 490.807.687-15	

Razão Social da OSC: FEDERAÇÃO NACIONAL DOS FARMACÊUTICOS			
Nome Fantasia: FENAFAR			
CNPJ: 00.679.357/0001-48		Inscrição Estadual/Municipal: isenta	
Endereço: Rua Barão de Itapetininga, 255 – Conjunto 302 – 3º andar – Centro – SP/SP			
Telefone: 11-3211-2198		Endereço eletrônico: adelir@fenafar.org.br	
Conta corrente: 94.576-5	Banco: 001- Banco Brasil	Agência: 0303-4	Praça de Pagamento: SP
Representante Legal: Ronald Ferreira dos Santos		Cargo: Presidente	
Identidade/Órgão expedidor: 2039575 SSP/SC		CPF 834.631.789-15	



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROGRAMA

Nome do Projeto	Vigência
Observatório do Trabalho Farmacêutico no Rio de Janeiro	Da data da assinatura do Termo de Cooperação a 31 de dezembro 2021

Nota: O Plano de Trabalho deve conter os requisitos previstos no art. 14 da Resolução nº 655/18 do Conselho Federal de Farmácia:

I - a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;

II - forma de execução das metas;

III - a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;

III - forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;

IV - a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

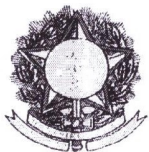
3. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Objeto da parceria: “união de esforços dos entes signatários, visando o fortalecimento e a valorização da profissão farmacêutica, por meio do desenvolvimento de ações de interesse da profissão farmacêutica, conforme detalhado no Plano de Trabalho”.

Atualmente o Brasil possui mais de duzentos mil farmacêuticos. Farmacêuticos e farmacêuticas que atuam no Sistema Único de Saúde, em clínicas e hospitais privados, nas análises clínicas, em farmácias públicas e privadas, na vigilância em saúde, na indústria farmacêutica e em tantas outras áreas. A busca pela valorização da profissão farmacêutica é uma luta que envolve dezenas de particularidades, mas que tem um traço comum: são profissionais de saúde, atuando para a melhoria da qualidade de vida das pessoas, o compromisso é com a vida e com o bem-estar da população.

Portanto a Fenafar e o CRF/RJ buscam nesta parceria conhecer o mercado e a realidade do trabalho farmacêutico no Rio de Janeiro. De posse destes estudos e informações, poderão aperfeiçoar as tomadas de decisões, as negociações a serem realizadas e Plano de Trabalho de cada parceiro em suas jornadas. Buscando sempre garantir não apenas ganhos reais de salário, mas que possam incorporar e ampliar os direitos que permitam ao profissional desenvolver seu trabalho num ambiente saudável, respeitando os parâmetros do trabalho decente preconizados pela Organização Internacional do Trabalho.

Se o foco do trabalho do profissional farmacêutico é promover saúde e o bem-estar para a população, o foco das entidades é lutar para que o profissional farmacêutico exerça seu trabalho com dignidade.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO -CRF-RJ

4. JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

A presente proposição de estabelecer um Plano de Trabalho, através do Observatório do Trabalho Farmacêutico, com as entidades que aqui assinam o Acordo de Cooperação, conforme assim determinado, tem como principal objetivo realizar estudos, pesquisas e análises sobre o desenvolvimento do Trabalho Farmacêutico no Brasil, mais precisamente no Rio de Janeiro.

O Observatório com atuação regida pelo presente Acordo e seu Plano de Trabalho, será parte da estratégia de divulgação, desenvolvimento, reconhecimento e valorização do Trabalho Farmacêutico. Para dar visibilidade e subsidiar a produção de conhecimento a respeito do mercado de trabalho farmacêutico, tanto visando à incidência sobre as políticas públicas como o apoio aos processos de organização socioeconômica.

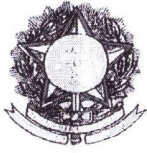
As entidades poderão, se assim estabelecerem na metodologia, exercerem também o papel de articulador de uma Rede de instituições de pesquisas, entidades e organizações que lidam com o tema, viabilizando a produção coletiva e colaborativa de conhecimento sobre o Trabalho Farmacêutico.

A estratégia central do projeto é promover o diálogo com os atores que atuam nesse campo para pensar e identificar demandas de informações e fontes de dados, criar espaços técnicos para a formulação de indicadores e dialogar sobre os resultados alcançados e estimular a elaboração de propostas que visem à transformação das realidades diagnosticadas, respeitando o papel constitucional de cada partícipe deste Acordo.

5. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

5.1. Objetivos Específicos

- Elaborar estudo da evolução das condições do trabalho farmacêutico a partir da Constituição Cidadã (1988);
- Realizar levantamento das Convenções e Acordos Coletivos de Trabalho a partir de 1988;
- Realizar estudos da evolução salarial dos farmacêuticos no âmbito do Estado comparando aos diversos estados brasileiros;
- Visitar e realizar entrevistas e/ou pesquisa com farmacêuticos (postos de trabalhos ocupados pelos farmacêuticos) de diversas áreas de atuação, sobre as reais condições de trabalho;
- Realizar seminários e/ou oficinas regionais (mesorregião) sobre o trabalho farmacêutico, tendo como temas o debate sobre as prerrogativas e o trabalho decente do farmacêutico;
- Apresentar resultados dos estudos em seminário organizado pelas entidades CRF/RJ, Fenafar e outras entidades parceiras.
- Estabelecer estratégias e mecanismos de enfrentamento e de proteção das relações de trabalho e das prerrogativas profissionais, visando à garantia de defesa dos profissionais farmacêuticos que possam estar



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO -CRF-RJ

sujeitos a condições de trabalho inaceitáveis e de sua autoridade técnica desrespeitada;

- Criar conjuntamente com os partícipes ferramentas tecnológicas de coleta de dados, de cooperação de serviços referente aos estudos, bem como a divulgação permanente dos resultados do observatório nos sítios dos parceiros.
- Reorganizar o Fórum Estadual de Valorização da Profissão.

5.2. Metas

Realizar estudos e pesquisa atingindo 10% do total dos farmacêuticos no estado (distribuídos igualmente em cada região e/ou cidade).

Realizar pesquisa e visitas nas 6 mesorregiões do estado.

Realizar um seminário dos resultados dos estudos e pesquisas em 2021 com a participação dos farmacêuticos do estado e convidados em âmbito nacional.

Ao final de cada etapa dos Seminários e/ou oficinas os participantes responderão a uma **pesquisa de satisfação** para avaliação sobre as seguintes questões: metodologia de trabalho aplicada, relevância dos temas abordados, oportunidade de participação, contribuição para as ações de valorização do Trabalho Farmacêutico no Estado do Rio de Janeiro. Os resultados serão compilados e apresentados com o relatório final no Seminário Estadual em dezembro de 2021.

Também serão elaborados indicadores de representatividade dos participantes, onde serão avaliados: representatividade regional, representatividade de gênero, representatividade de esferas de atuação do profissional.

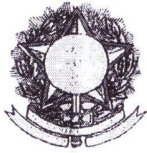
5.2.1 Etapas

1ª etapa (outubro/2020 a fevereiro de 2021)

- Indicação das pessoas para compor o Observatório - setembro a outubro 2020;
- Definição da metodologia e plataformas a serem utilizadas nos estudos e pesquisas – outubro 2020;
- Início dos estudos com pesquisas documentais através da internet e acervos físicos e digitais – outubro 2020 a fevereiro 2021
- Organização calendário e programação das visitas, entrevistas e debates – novembro de 2020

2ª etapa (março a dezembro de 2021)

Realização de visitas e entrevistas bem como debates sobre o trabalho farmacêutico na capital e interior (mesorregiões)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO -CRF-RJ

- a) Noroeste Fluminense (13 municípios)
- b) Norte Fluminense (9 municípios)
- c) Centro Fluminense (16 municípios)
- d) Baixada Litorânea (10 municípios)
- e) Sul Fluminense (14 municípios)
- f) Região Metropolitana (30 municípios)

Sistematização dos estudos e dos resultados dos debates e/ou oficinas e organização/programação do 1º Seminário Estadual – março a novembro de 2021

Produção de material digital e/ou impresso dos resultados (revista, publicações, artigos) – outubro/novembro de 2021

Realização do 1º Seminário Estadual de Valorização do Trabalho Farmacêutico para apresentação final dos Estudos do Observatório – dezembro de 2021

5.2.2 Fases

1ª fase – Elaboração, desenvolvimento e execução do Projeto dos Estudos (2020)

2ª fase – Desenvolvimento, execução, finalização e apresentação dos Resultados (2021)

5.3. Prazo de Execução

De outubro de 2020 a dezembro de 2021

6. COMPROMISSOS DOS PARTICIPES

6.1. Compromissos do CRF/RJ

Definir com os representantes da Fenafar as estratégias para promover o diálogo com os farmacêuticos elaborando propostas conjuntas para transformar as realidades diagnosticadas;

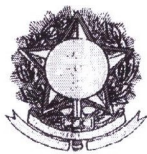
Disponibilizar, quando possível, a sede do CRF/RJ para realizar reuniões;

Disponibilizar funcionários e assessores do CRF/RJ para auxiliarem na execução das atividades ou dos projetos constantes no Plano de Trabalho.

6.2. Compromissos da OSC:

Definir com os representantes do CRF/RJ as estratégias para promover o diálogo com os farmacêuticos elaborando propostas conjuntas para transformar as realidades diagnosticadas;

Disponibilizar diretores e/ou representantes da Fenafar para acompanhar e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO -CRF-RJ

executar o Plano de Trabalho;
Disponibilizar, quando possível, a sede da Fenafar e sua estrutura para realização de reuniões;
Disponibilizar assessoria para dar assistência na execução do Plano de Trabalho;

7. EQUIPES DE COORDENAÇÃO RESPONSÁVEIS PELO ACOMPANHAMENTO DO PROJETO

7.1. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Cristiano Lins de Oliveira
Leonardo Légora de Abreu
Roberto Ribeiro Dias
Julio Cesar Carneiro
Charles Glauco da Fonseca
Valéria Villas Boas Duarte
Ronald Ferreira dos Santos
Catarine Cavalcanti
Débora Melecchi
Célia Chaves

7.2. APOIO ADMINISTRATIVO DO CRF/RJ

Setores envolvidos: SCT, Fiscalização, TI e Assessoria de Comunicação
Diretores do CRF RJ

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 2020

Ronald Ferreira dos Santos
Presidente da FENAFAR

8. APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Aprovo o presente Plano de Trabalho, que se encontra apto à celebração do respectivo Acordo de Cooperação Técnica.

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 2020

Tania Maria Lemos Mouço
Presidente do CRF-RJ